ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoescmss@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054-2025

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e a Empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, com sede na Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro, Souto Soares BA., CEP 46.990-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **07.176.398/0001-60**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, CPF sob o n° 889.987.205-82 e portador do RG n° 718895827, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Centenário Nº 1.500, Bairro Nazaré, Jacobina – BA., CEP 44.700-000, CNPJ 49.258.574/0001-53, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Eduardo Fernando Andrada Oliveira , Gerente de Vendas Governo, portador do RG 10.278.699 SDS/PE, e CPF 712.648.814-95, nos termos da procuração acostadas aos autos, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, Tipo **menor preço por ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato termo tem por objeto a Aquisição de um VEÍCULO AUTOMOTOR, visando atender as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Souto Soares – BA., conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, e proposta da contratada (Marca/Modelo: FIAT/ MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P), e condições do objeto constante na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total	MARCA/ MODELO
1	**VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO.** COR BRANCA. VEÍCULO TERRESTRE 0KM, TIPO AUTOMÓVEL PASSEIO, MOTOR 1.0 , COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ALCOOL), ANO DE FABRICACAO MININMO DE 2025 E/OU 2025/2026 04 PORTAS, 3 CILINDROS EM LINHA,POTÊNCIA MINIMA DE 65CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS DIANTEIRO ETRICO, AR CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES À FRENTE E 1 RÉ; CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2025,	1	UND	83.910,00	83.910,00	FIAT/ MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P

	VEICULO GARANTIA DE NO MINIMO UM ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DA BAHIA, E EMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DO TRÂNSITO, E DEMAIS CONDICOES DESCRITAS ABAIXO: ALÇA DE SEGURANÇA DIANTEIRA LADO PASSAGEIRO; ASSOALHO EM CARPETE; BANCO TRASEIRO REBATIVEL; BANCOS REVESTIDO EM TECIDO; BARRA DE PROTEÇÃO NA PORTA; CALOTAS INTEGRAIS CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIRO FIXO DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 3 PONTOS; ESPELHO NO PARA SOL LADO PASSAGEIRO; INDICADOR GRADUAL DE TEMPERATURA DA AGUA; INDICADOR GRADUAL DO NIVEL DE COMBUSTIVEL; LUZ DE LEITURA DIANTEIRA; PARA SOL MOTORISTA COM PORTA DOCUMENTOS; RODAS - PNEU MÍNIMO DE 175X65R14 OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); TRAVAS ELETRÍCA VIDROS ELETRICOS; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; TRAVAS AUTOMATICA DAS PORTAS QUANDO EM VELOCIDADE SUPERIOR A 20KM; PORTA MALAS DE NO MINIMO DE 200LTS; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 44LTS OU SUPERIOR; EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL ADQUIRENTE (VEDADO EMPLACAMENTO ANTERIOR QUE CONFIGURE TRANSFERÊNCIA). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DO ADQUIRENTE. CONTER TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA GERAL DE 12 (DOZE) MESES E GARANTIA DE MOTOR E CÂMBIO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ANOS.					
TOTAL				83.910,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente ajuste – na forma da Lei n° 14.133/21 – decorre do Pregão Eletrônico n°. 02/2025, devidamente homologado em 23/12/2025 tudo constante do Processo Administrativo Nº 064/2025 que, ficará fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

2.2 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DOFORNECIMENTO

3.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a). Os materiais deverão ser entregues na sede da Sede da Câmara Municipal de Souto Soares – BA., no endereço constante do preâmbulo do contrato.

b) O fornecimento dos itens constantes neste termo será conforme necessidades da unidade solicitante, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

c) Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas as 16:00 horas;

d) O responsável pelo recebimento do material será da Coordenadoria Pedagógica, por servidor que se encontre no dia na Secretaria de Educação, o qual irá verificar o quantitativo e dar recebido com data e sua assinatura, devendo o fiscal do contrato indicado na forma do item 4.2., e ao gestor do contrato indicado no item 4.3., o acompanhamento da execução contratual.

e) Cada peça será protegida por embalagem plástica individual, lacrada, contendo na suaparte externa o tamanho da respectiva peça, e com embalagem secundaria, se couber, visando sua integridade no recebimento e estoque até sua utilização.

f) As entregas poderão ser de maneira única, tendo em vista a aplicabilidade imediata dosmateriais desde o início das atividades.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a esteContrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **Sizenandes Alves de Souza**, matrícula nº 50,portaria nº 05/2025

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 83.910,00** (oitenta e três mil, novecentos e dez reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovaçãoda regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentaçãomencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativasde Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentesà contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamentoficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias,

desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 1 – Câmara Municipal de Souto Soares
Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE: 1000 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00-Equipamentos e Material permanente
FONTE: 1500

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de dezembro de 2025.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadase concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de registro de preço para eventual e futura aquisição;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, atravésde servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelaAdministração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar,corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo deReferência, o produto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetoda presente licitação;

10.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução docontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas emdecorrência da contratação;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Cometer fraude fiscal; e

13.1.6 - Não mantiver a proposta.

13.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

13.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigaçõescontratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretamprejuízos significativos para a Administração;

13.2.2 - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Souto Soares – BA pelo prazo de até dois anos

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

13.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

13.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

13.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscalno recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

13.4. A penalidade prevista no item 13.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação daAdministração da Câmara Municipal de Souto Soares – BA após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato terá vigência na data da sua assinatura (23/12/2025), com vigência de 12 (doze) meses, isto é, até 23/12/2026;

14.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ouantes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Câmara Municipal de Souto Soares – BA, para dirimir os litígiosque decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado peloscontraentes.

Souto Soares -BA, 23 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA.
Rep.: Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente

EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA:71264881495

Assinado de forma digital por EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA:71264881495

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
CNPJ 49.258.574/0001-53
Rep.: Eduardo Fernando Andrada Oliveira
Gerente de Vendas Governo
RG 10.278.699 SDS/PE
CPF 712.648.814-95

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoescmss@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54 - 2025
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, CNPJ 07.176.398/0001-60
CONTRATADO: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 49.258.574/0001-53
OBJETO: Aquisição de um VEÍCULO AUTOMOTOR, visando atender as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Souto Soares – BA., conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, e proposta da contratada (Marca/Modelo: FIAT/ MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P)
VALOR: R$ 83.910,00 (oitenta e três mil, novecentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 1 – Câmara Municipal de Souto Soares
Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE: 1000 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.0000 - Equipamentos e Material permanente
FONTE: 1500

Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026.
Data: 23 de dezembro de 2025.

Souto Soares -BA, 23 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA.
Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente

Câmara Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoescmss@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54 - 2025
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, CNPJ 07.176.398/0001-60
CONTRATADO: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 49.258.574/0001-53
OBJETO: Aquisição de um VEÍCULO AUTOMOTOR, visando atender as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Souto Soares – BA., conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, e proposta da contratada (Marca/Modelo: FIAT/ MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P)
VALOR: R$ 83.910,00 (oitenta e três mil, novecentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 1 – Câmara Municipal de Souto Soares
Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE: 1000 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.0000 - Equipamentos e Material permanente
FONTE: 1500

Vigência: 23/12/2025 a 23/12/2026.
Data: 23 de dezembro de 2025.

Souto Soares -BA, 23 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA.
Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DB1027E61571D65C1E4146F0001BCABB

Porto

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com / licitacoescmss@gmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Licitante,

Servimo-nos do presente para encaminhar Ordem de Fornecimento do objeto pactuado nos termos do processo a seguir:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054 / 2025
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, CNPJ 07.176.398/0001-60
CONTRATADO: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 49.258.574/0001-53
OBJETO: Aquisição de um VEÍCULO AUTOMOTOR, visando atender as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Souto Soares – BA., conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, e proposta da contratada (Marca/Modelo: FIAT/ MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P)
VALOR: R$ 83.910,00 (oitenta e três mil, novecentos e dez reais).

NOTA: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DO ADQUIRENTE. Os materiais deverão ser entregues na sede da Sede da Câmara Municipal de Souto Soares – BA., no endereço constante do preâmbulo do contrato. (alínea "a", item 3.2, do Contrato e Edital).

Centro de contarmos com vossos préstimos e atendimento, nos colocamos a inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Souto Soares -BA, 24 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA.
Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente